



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **PROJETO DE LEI N.º 5.268-A, DE 2023**

**(Do Sr. Prof. Paulo Fernando)**

Declara Anna Justina Ferreira Nery “Patrona da Enfermagem no Brasil”; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. TARCÍSIO MOTTA).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. PROF. PAULO FERNANDO)

Declara Anna Justina Ferreira Nery  
"Patrona da Enfermagem no Brasil".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica declarada Patrona da Enfermagem no Brasil a enfermeira Anna Justina Ferreira Nery.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Anna Justina Ferreira Nery, mais conhecida como Anna Nery ou Ana Néri, nasceu em 13 de dezembro de 1814, na cidade de Cachoeira, na Bahia. Ela é reconhecida como a pioneira da enfermagem no Brasil.

Durante a Guerra do Paraguai (1864-1870), Anna Nery demonstrou um espírito altruísta e patriótico. Após seus dois filhos, um médico militar e um oficial do exército, serem convocados para servir na guerra, Anna Nery solicitou ao presidente da província da Bahia que lhe permitisse acompanhar seus filhos e prestar serviços nos hospitais do Rio Grande do Sul. Seu pedido foi concedido, e ela partiu de Salvador em agosto de 1865, na qualidade de enfermeira. Durante toda a campanha, ela prestou serviços ininterruptos nos hospitais militares de Salto, Corrientes, Humaitá e Assunção.

Após a guerra, Anna Nery retornou à sua cidade natal, onde foi homenageada pelo governo imperial com a Medalha Geral de Campanha e a Medalha Humanitária de primeira classe. Ela faleceu no Rio de Janeiro aos 65 anos, em 20 de maio de 1880.



\* C D 2 3 4 3 7 9 5 9 8 0 0 \*

Em sua homenagem, a primeira escola oficial brasileira de enfermagem de alto padrão foi denominada “Anna Nery” em 1923. Além disso, em 2009, Anna Justina Ferreira Nery tornou-se a primeira mulher a entrar para o Livro dos Heróis e das Heroínas da Pátria.

A vida e as realizações de Anna Nery são um testemunho do seu compromisso com o cuidado dos outros e do seu papel pioneiro na enfermagem. Sua dedicação à profissão e ao serviço público estabeleceu um precedente para as futuras gerações de enfermeiros no Brasil. Portanto, é adequado e apropriado que ela seja reconhecida como a “Patrona da Enfermagem no Brasil”.

Essa declaração é um reconhecimento justo e necessário, que enaltece sua relevância histórica e o impacto duradouro de suas ações no campo da saúde. Além disso, ao designá-la oficialmente como patrona, fortalecemos a identidade da enfermagem brasileira, valorizando seus fundamentos, ética e missão no cuidado à vida.

Esta designação não só honrará sua memória e suas contribuições significativas para a enfermagem e para o país, mas também servirá como uma inspiração para todos os profissionais de enfermagem no Brasil.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado PROF. PAULO FERNANDO



\* C D 2 2 3 4 3 7 9 5 9 8 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO MOTTA – PSOL/RJ

**COMISSÃO DE CULTURA**

**PROJETO DE LEI Nº 5.268, DE 2023**

Declara Anna Justina Ferreira Nery “Patrona da Enfermagem no Brasil”.

**Autor:** Deputado PROF. PAULO FERNANDO

**Relator:** Deputado TARCÍSIO MOTTA

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 5.268, de 2023, de autoria do Deputado Prof. Paulo Fernando, pretende declarar Anna Justina Ferreira Nery Patrona da Enfermagem no Brasil.

A iniciativa foi distribuída pela Mesa Diretora, para apreciação conclusiva das Comissões, à Comissão de Cultura, para exame do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, para análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à matéria.

É o relatório

**II - VOTO DO RELATOR**

A proposta que analisamos, de autoria do Deputado Prof. Paulo Fernando, pretende homenagear Anna Justina Ferreira Nery, mais conhecida como Anna Nery ou Ana Néri, concedendo-lhe o título de Patrona da Enfermagem no Brasil.

A Lei nº 12.458, de 2007, que “*estabelece critérios mínimos para a outorga do título de patrono ou patrona*”, determina, no inciso III, de seu art. 1º, que o referido título, outorgado por lei, destina-se

Apresentação: 15/10/2024 14:54:19.407 - CCULT  
PRL 1 CCULT => PL 5268/2023

PRL n.1



a pessoa escolhida como figura tutelar "de ramo do conhecimento, das artes, das letras ou da ciência".

O parágrafo único, do mesmo dispositivo, fixa que o patrono de determinada categoria "será escolhido entre brasileiros mortos há pelo menos 10 (dez) anos que tenham demonstrado especial dedicação ou se distinguido por excepcional contribuição ao segmento para o qual sua atuação servirá de paradigma".

A Lei esclarece, ainda, em seu art. 3º, que o título tem valor exclusivamente simbólico, não implicando benefício material de qualquer natureza ao homenageado ou a seus sucessores.

A proposição em exame está em plena conformidade com a legislação vigente. Devendo ser o patrono aquele cuja excepcional atuação serve de paradigma e inspiração a seus pares, a homenagem cívica proposta é meritória e oportuna, porquanto a atuação de Ana Néri durante a guerra do Paraguai é exemplo para todo o país, sendo, desde então, reconhecida sistematicamente e com razão.

Nascida em Vila da Cachoeira do Paraguaçu, na Bahia, no ano de 1814, Ana Justina Ferreira se casou, aos vinte e três anos de idade, com o capitão de fragata da Marinha, Antônio Isidoro Néri, do qual adotou o sobrenome.

Com a deflagração da guerra, em 1865, os filhos de Ana Néri foram convocados ao serviço militar. Inconformada com o distanciamento dos três filhos, ela escreve ao presidente da Província da Bahia, o conselheiro Manuel Pinho de Sousa Dantas, oferecendo seus serviços como voluntária, para cuidar dos feridos em batalhas.

Uma vez acatada sua solicitação, Ana viajou até o Rio Grande do Sul, onde aprendeu com as irmãs de caridade da irmandade de São Vicente de Paulo noções básicas de enfermagem, tornando-se a primeira mulher enfermeira do Brasil.

Apesar da falta de condições, pouca higiene, falta de materiais e excesso de doentes, Ana Néri se destacou, por sua dedicação ao trabalho como enfermeira, em todos os hospitais onde passou.



\* C D 2 4 9 5 4 4 9 4 2 3 0 0 \*

Em Assunção, Capital do Paraguai, durante o cerco das tropas brasileiras, montou uma enfermaria modelo. Com o fim do embate, em 1870, Ana Néri retorna ao Brasil, trazendo consigo três órfãos de guerra.

Conforme nos informa o autor da iniciativa, após a guerra, Anna Nery retornou à sua cidade natal, onde foi homenageada pelo governo imperial com a Medalha Geral de Campanha e a Medalha Humanitária de primeira classe. Ela faleceu no Rio de Janeiro, aos 65 anos, em 20 de maio de 1880. Em sua homenagem, a primeira escola oficial brasileira de enfermagem de alto padrão foi denominada "Anna Nery", em 1923. Além disso, em 2009, Anna Justina Ferreira Nery tornou-se a primeira mulher a entrar para o Livro dos Heróis e das Heroínas da Pátria.

Concordamos, ainda, com a justificação do projeto de lei que a vida e as realizações de Anna Nery são um testemunho do seu compromisso com o cuidado dos outros e do seu papel pioneiro na enfermagem. Sua dedicação à profissão e ao serviço público estabeleceu um precedente para as futuras gerações de enfermeiros no Brasil.

Julgamos, portanto, justo e oportuno reconhecer oficialmente o simbolismo de Anna Justina Ferreira Nery, concedendo-lhe o título de Patrona da Enfermagem no Brasil, afinal, o direito à saúde é indissociável do direito à vida, que tem por inspiração o valor de igualdade entre as pessoas.

Somos, então, por todas as razões expostas, favoráveis ao Projeto de Lei nº 5.268, de 2023.

Sala da Comissão, em 26 de agosto de 2024.

**Deputado TARCÍSIO MOTTA**  
**Relator**



\* C D 2 4 9 5 4 4 9 4 2 3 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 5.268, DE 2023

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.268/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Tarcísio Motta.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Aliel Machado - Presidente, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Defensor Stélio Dener, Douglas Viegas, Lídice da Mata, Luizianne Lins, Marcelo Queiroz, Raimundo Santos, Aureo Ribeiro, Juliana Cardoso, Pastor Henrique Vieira e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2024.

Deputado ALIEL MACHADO  
Presidente

Apresentação: 02/12/2024 15:07:39.537 - CCULT  
PAR 1 CCULT => PL 5268/2023

PAR n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243931000700>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali

